



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 060/2024

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Inexigibilidade: 6/2021-001-PMJ^{1,2}
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A FORMALIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES DE LEGALIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS; CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL; PROPOSITURA DE AÇÕES, ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS; REVISÃO DE LEIS MUNICIPAIS, IMPLEMENTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DO GESTOR DIRETAMENTE AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E REPRESENTAÇÃO EM REUNIÕES OFICIAIS DE GOVERNO.
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO
Orçamento Estimado: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
Contratada: EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL (CNPJ **.854.633/0001**, data de abertura 15/01/2016, Jacundá/PA, porte DEMAIS)
Contrato 20210001³ – R\$ 330.000,00, 15/01/2021 – 31/12/2021
1º Aditivo de Prazo⁴ – R\$ 330.000,00, 01/01/2022 – 31/12/2022
2º Aditivo de Prazo⁵ – R\$ 330.000,00, 01/01/2023 – 31/12/2023
3º Aditivo de Prazo⁶ – R\$ 330.000,00, 01/01/2024 – 31/12/2024
Assunto: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PEDIDO DE QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 20210001, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 – STF)

II. RELATÓRIO DO PROCESSO

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que recebeu, em 30/12/2024, às 09h13min, o **Processo Licitatório nº 6/2021-001-PMJ**, com Volume Único, tendo folhas numeradas de 001 a 283, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para *contratação*

¹ <https://jacunda.pa.gov.br/inexigibilidade-no-6-2021-001/>

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3513338>

³ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**
003134579006380010020218000035144542210118030001

⁴ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**
007919115316380010020226000036786010220101010001

⁵ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**
009037717130380010020234000039771720230101010000

⁶ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**
008581432526380010020242000039771738240101010009



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica para a formalização e emissão de pareceres de legalidade em processos licitatórios; consultoria e assessoria jurídica com elaboração de peças em atuação na justiça federal, justiça do trabalho e justiça estadual; propositura de ações, acompanhamento e efetivação de atos processuais; revisão de leis municipais, implementação de regularização fundiária; acompanhamento e assessoramento do gestor diretamente aos órgãos municipais, estaduais e federais e representação em reuniões oficiais de governo, com solicitação de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20210001.

1. Documentos anteriores à entrega dos autos na Controladoria Interna, para análise do pedido de aditamento para prorrogação de prazo, fls. 001/256.

2. Manifestação, firmada, em 19/12/2024, pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, referente à “Proposta Sintética de Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços”, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, a fim de garantir a continuidade dos serviços jurídicos necessários para o andamento das atividades da Prefeitura de Jacundá, promovendo segurança jurídica nas ações e decisões administrativas, eis que assessoria jurídica contínua assegura conformidade dos atos da Administração Pública com as normas legais e princípios da legalidade, eficiência e transparência, fl. 257/259.

3. Proposta Sintética de Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, firmada pela empresa EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em 05/12/2024. Anexa certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 260/264).

4. Termo de Juntada de Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, conforme recomendado pela assessoria jurídica, firmado pela Chefe de Setor de Contratos, Tamires Mendes do Nascimento, em 19/12/2024, fl. 265.

5. Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567). Acosta Lista de Verificação (Anexo I) e Minuta de Termo Aditivo (Anexo II), fls. 266/281.

6. Checklist para prorrogação de vigência de contratos administrativos, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, firmado pela Responsável pela Conferência, Tamires Mendes do Nascimento, fls. 282.

7. Despacho de autos à Controladoria Interna, para análise de conformidade de aditivo de prazo de vigência do contrato 20210001, fl. 283.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

É o relatório.

III. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/1993

Note-se, no documento de fls. 257/259, a manifestação do Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, na qualidade de Ordenador de Despesas da PMJ e de Autoridade Competente (art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993), quanto à solicitação de aditivo do contrato 20210001, para prorrogação do prazo de vigência para 2025, mantendo-se as mesmas condições contratuais previamente estabelecidas. Justifica a necessidade de **manutenção dos serviços de assessoria jurídica fornecida pela contratada, para a formalização e emissão de pareceres de legalidade em processos licitatórios e outros assessoramentos ao Município**, de forma contínua. Fundamenta o aditamento de prazo no **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

O **pedido de prorrogação de prazo da vigência do contrato 20210001** foi formulado pela empresa **EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL** (CNPJ ****854.633/0001****, data de abertura 15/01/2016, Jacundá/PA, porte DEMAIS), em 05/12/2024, manifestando interesse na **prorrogação**, mantendo as condições acordadas inicialmente. Anexa certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (fls. 260/264).

Há Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), com orientações sobre o procedimento, apresentando checklist e modelo de termo de minuta de aditivo, em conformidade com **serviços contínuos**, aplicando-se, extensivamente, o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com base em entendimento doutrinário e decisões das Cortes de Contas (Acórdão 766/22010_TCU), limitando-se ao prazo de 60 meses (fls. 266/281).

Não consta relatório de avaliação da execução contratual atualizado referente ao contrato 20210001.

Não consta nos autos a verificação da autenticidade da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Não há informações disponíveis sobre a existência de créditos orçamentários previstos na LOA/2025.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Não há declaração de adequação orçamentária e financeira compatível com as diretrizes estabelecidas na LOA/2025, LDO/2025 e PPA/2021 (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000).

Não há informações sobre a atualização de dados junto ao Mural de Licitações do TCM/PA e ao Portal da Transparência.

Ademais, ressalta-se que, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473-STF), a Administração Pública pode rever os próprios atos.

STF. Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo

[Tese definida no **RE 594.296**, rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138]

IV. RECOMENDAÇÕES

Considerando as inconsistências apontadas pela Controladoria Interna, no processo **PL 6/2021-001-PMJ**, quanto à solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **20210001**, apresenta-se as seguintes recomendações:

4.1. Recomenda-se à Assessoria Contábil que informe sobre a existência de créditos orçamentários previstos na LOA/2025.

4.2. Recomenda-se ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Jacundá que ateste a adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), compatíveis com o Plano Plurianual (PPA 2021-2025); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2025) e Lei Orçamentária Anual (LOA/2025), e informe a dotação orçamentária e a fonte de recursos disponíveis.

4.3. Recomenda-se à Fiscal do Contrato nº 20210001 que apresente relatório de avaliação da execução contratual, e posicione-se quanto à vantajosidade da prorrogação de prazo e para instruir a decisão da Autoridade Competente.

4.4. Recomenda-se à Chefe do Setor de Contrato para que certifique que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação, evidenciando que foi realizada a verificação da autenticidade da regularidade fiscal do contratado.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

4.5. Recomenda-se ao Setor de Contratos que acoste evidências de publicidade do aditamento e transparência pública, com a inserção de no Portal da Transparência (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000); e no Mural de Licitações do TCM/PA (IN nº 22/2021-TCM/PA), assim como os pareceres jurídicos e os pareceres do controle interno.

V. CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria Interna pela possibilidade de prosseguir com a prorrogação do contrato nº **20210001 (PL 6/2021-001-PMJ)**, após o atendimento das recomendações acima citadas, bem como que sejam observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto às regras de publicidade de publicação e de transparência pública.

Por fim, recomenda-se que os autos sejam enviados ao Setor de Contratos para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis, comprovando o cumprimento das recomendações

É o parecer.

Jacundá/PA, 30 de dezembro de 2024, retificado em 26/03/2026⁷.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

⁷ Com base na Súmula nº 473-STF, o Parecer nº 060/2024-CONTRIN foi retificado em 26/03/2026 para corrigir o número do contrato e incluir os links do Portal da Transparência e do Mural de Licitações do TCM/PA.